

Autógrafo nº 21/64

Projeto de Lei nº 6/64

Lei nº 456

A Câmara Municipal de Palmital, decreta:

Artigo 1º - Ficam revogados os artigos números 55, 57, 58 e 60 da Lei Municipal nº 381 de 8 outubro

de 1.962.

Artigo 2º - Continuam em vigor todas as disposições do Código de Impostos e Taxas do Estado de São Paulo (Decreto nº 22.022 de 31 de Janeiro de 1.953) e demais leis estaduais que regula a matéria.

Artigo 3º - Os terrenos e os bens imóveis serão arrolados dentro de 360 dias da data do pagamento do Imposto de Transmissão Inter-Vivos - para a cobrança da diferença do imposto re-  
LORRER.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Camara Municipal de Pafmital, em 28 de abril de 1964. aa) Alcides Prado Laceta - Presidente. José D'Almeida Caspary - 1º secretário. Em Sydney Abrachas Ramos, Diretor da Secretaria, transcrevi.

Ramos